



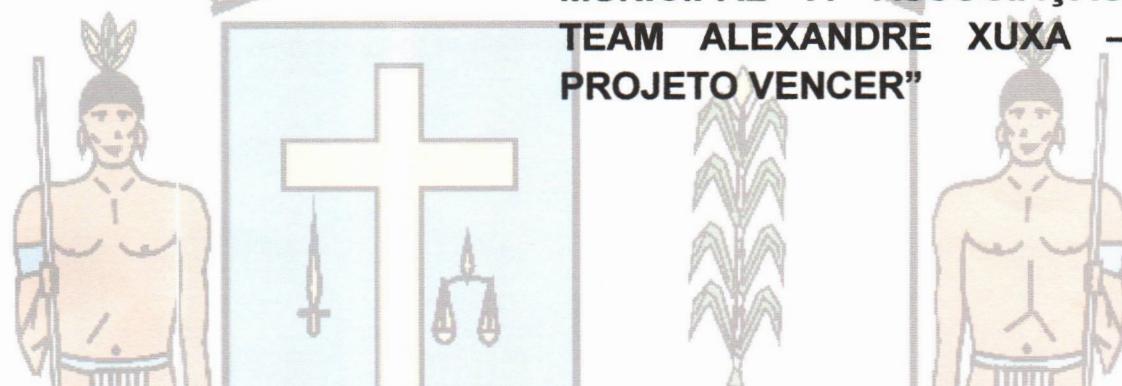
CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 62/2014

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO TEAM ALEXANDRE XUXA – PROJETO VENCER”



De iniciativa do Ilustre Vereador Nivaldo dos Santos, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO TEAM ALEXANDRE XUXA – PROJETO VENCER, situada na Rodovia BR 120, nº2.258, Bairro Vermelho, neste Município de Guanhães-MG.

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa, além dos atestados exigidos pela Lei 12.972/98, comprovante de inscrição e situação cadastral, Ata da Assembléia Geral e Extraordinária de Fundação, Estatuto Social, sendo que o texto legal a ser votado se encontra disposto em 02 (dois) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A ASSOCIAÇÃO TEAM ALEXANDRE XUXA – PROJETO VENCER, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro neste Município, comprovou no Projeto de Lei nº 62/2014 os requisitos exigidos no artigo 1º da lei 12.972/98, *in verbis*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.

Assim por estarem presentes todos os requisitos exigidos pela lei para a aprovação do Projeto de Lei nº 62/2014, concluímos que o mesmo não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

É o parecer.

Guanhães, 02 de setembro de 2014.

Daniel de Souza Barroso
Procurador da Câmara Municipal
OAB/MG 146.805